

## CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

- 31)** Acerca do disposto no Código Civil vigente quanto à temática domicílio, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma abaixo e, em seguida, marque a alternativa que apresente a sequência correta.
- ( ) O domicílio do preso é o lugar em que este estabelecia sua residência com ânimo efetivo.
  - ( ) O incapaz tem o mesmo domicílio que seu representante ou assistente.
  - ( ) Os Estados, enquanto pessoas jurídicas, têm por domicílio suas respectivas capitais.
  - ( ) O marítimo tem considerado seu domicílio no lugar onde o respectivo navio se encontre.
- a) V – F – F – V
  - b) F – F – F – V
  - c) V – V – V – F
  - d) F – V – V – F

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

Entendimento depreendido da lei seca citada, bem como consubstanciado pela doutrina em geral. A temática é contemplada dentre os artigos 70 a 78 do Código Civil. Vide positividade aplicada *“ipsis litteris”*.

**A primeira afirmativa é falsa:** “[...] e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença” (art. 76, Parágrafo único);

**A segunda afirmativa é verdadeira:** “O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente” (art. 76, Parágrafo único);

**A terceira afirmativa é verdadeira:** “dos Estados e Territórios, as respectivas capitais” (art. 75, II);

**A quarta afirmativa é falsa:** “[...] o do marítimo, onde o navio estiver matriculado” (art. 76, Parágrafo único).

#### Fontes:

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

- 32)** A respeito das inovações trazidas pelo Código Civil vigente para alguns institutos constituídos na forma e tempo das leis anteriores tem-se que
- a) as associações, sociedades e fundações constituídas antes do Código Civil vigente, não se submeteram a ele, permanecendo vinculadas e reguladas pelas leis anteriores.
  - b) a constituição de enfiteuses e subenfiteuses permaneceu inalterada, passando a se subordinar ao que disposto no atual Código Civil.
  - c) o prazo para adequação das organizações religiosas constituídas antes do Código Civil vigente finalizou no ano de 2007.
  - d) o regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior é o por ele estabelecido.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

Conforme o Código Civil, em seu art. 2.031, “As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005). Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)”.

Também o art. 2.038: “Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916, e leis posteriores” e o art. 2.039, onde se lê: “O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido”.

#### Fonte:

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

- 33)** Quanto à invalidade dos negócios jurídicos, segundo o Código Civil vigente, é uma hipótese de anulabilidade dos negócios jurídicos
- a) não revestir a forma prescrita em lei.
  - b) o objetivo de fraudar lei imperativa.
  - c) a incapacidade relativa do agente.
  - d) a ilicitude do objeto.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)

A doutrina distingue a anulabilidade da nulidade dos negócios jurídicos, nos termos de César Fiúza, se tem que: "Nulidade - É nulo o ato jurídico quando, em razão de defeito grave que o atingir, não produz os efeitos que deveria produzir." (...) "Anulabilidade - O ato será anulável quando inquinado de defeito leve, passível de convalidação. O ato é imperfeito, mas não tanto e tão profundamente afetado como nos casos de nulidade, razão pela qual a Lei oferece aos interessados a alternativa de requerer sua anulação, ou deixar que produza seus efeitos normalmente". As hipóteses legais encontram-se estipuladas no Código Civil, através do artigo 166 e incisos (nulidade) e artigo 171 e incisos (anulabilidade), neste se encontra: "I - por incapacidade relativa do agente".

#### Fontes:

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

FIÚZA, César. **Direito civil**: curso completo. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

**34)** No concernente aos institutos da prescrição e da decadência, é correto afirmar que

- a) a prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.
- b) os prazos de decadência permitem interrupção e suspensão.
- c) é vedado o conhecimento de ofício quando da decadência.
- d) tanto prescrição quanto decadência são renunciáveis.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

A decadência é irrenunciável, conforme artigo 209 do Código Civil. Além disso, penas os prazos prescricionais admitem interrupção e suspensão, conforme hipóteses previstas dentre os artigos 197 ao 204 do referido Código; não obstante, o conhecimento de ofício é dever do juiz quando da decadência e a prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor, orienta o artigo 196 do Código Civil.

#### Fontes:

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

**35)** Avalie os itens abaixo, acerca da confissão como meio de prova de fato jurídico.

- I. É revogável.
- II. Pode ser feita pelo representante nos limites em que este puder vincular o representado.
- III. Pode ser anulada se decorrente de coação, mas não em caso de erro de fato.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) II e III.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)

Nos termos legais e doutrinários, a confissão constitui meio de prova irrevogável, podendo ser anulada se proveniente de erro de fato ou coação e não tem eficácia quando emitida por incapaz se este não puder dispor do direito a que se referem os fatos confessados; isto em consonância com os artigos 212 a 214 do Código Civil.

#### Fontes:

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

FIÚZA, César. **Direito civil**: curso completo. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

**36)** A Constituição Federal de 1988 contempla, em seu art. 37, caput, cinco princípios aplicáveis à administração pública. Qual destes ganhou caráter constitucional a posteriori em relação aos demais, por meio da Emenda Constitucional nº 19 de 1998?

- a) Publicidade.
- b) Legalidade.

- c) Moralidade.
- d) Eficiência.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

Preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo fato que este último não fez parte deste rol desde o princípio, nos termos da autora Fernanda Marinela só “ganhou roupagem de princípio constitucional expresso” no ano de 1998, através da Emenda Constitucional de nº 19”.

A doutrina é unânime em citar tal característica, vide ilustração, também, na obra de Maria Zanella di Pietro: “A Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98, inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput”.

#### Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 9. ed. rev. ampl. ref. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

- 37)** O processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta é regulado pela Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, dentre os preceitos atinentes se inclui:
- a) O recurso em face de decisão administrativa deverá ser dirigido, de imediato, à autoridade superior à de emissão da decisão.
  - b) Dada a instauração do processo administrativo é vedada a desistência por parte do interessado, sob pena de desrespeito ao princípio da oficialidade.
  - c) Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até um ano para decidir, em conformidade com o princípio da eficiência.
  - d) Serão concluídos depois do horário de funcionamento da repartição de tramitação do processo os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o procedimento regular.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

Quando improcedente, o recurso deverá ser dirigido primeiramente à autoridade que proferiu a decisão, veja-se o art. 56 da Lei citada: “Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior”.

Não obstante, a desistência é faculdade do interessado, conforme prefacia o art.51: “O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis”. Nesse sentido, postula a doutrina: “O princípio da oficialidade autoriza a Administração a requerer diligências, investigar fatos de que toma conhecimento no curso do processo, solicitar pareceres, laudos, informações, rever os próprios atos e praticar tudo o que for necessário à consecução do interesse público”; aludido princípio não estipula vedação ou prejuízo quando de desistência.

O prazo de um ano desrespeita a eficiência, sendo muito além do que o previsto na legislação, em seu art. 49: “Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”.

Por fim, o art. 23, coloca: “Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração”.

#### Fontes:

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

- 38)** Constitui requisito / elemento do ato administrativo a
- a) finalidade.
  - b) imperatividade.
  - c) autoexecutoriedade.
  - d) presunção de legitimidade.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

São elementos ou requisitos do ato administrativo: Competência, Finalidade, Forma, Motivo e Objeto. Conforme Hely Lopes: “O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos necessários à sua formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto”. As demais alternativas exemplificam, em contrário, atributos do ato administrativo, dentre os quais: Presunção de legitimidade, Imperatividade, Exigibilidade, Tipicidade e Autoexecutoriedade. Da mesma fonte, enunciados os principais: “Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. Referimo-nos à presunção de legitimidade, à imperatividade e à autoexecutoriedade [...]”.

#### Fonte:

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2015. 960 p.

- 39)** A Constituição Federal institui que em caso de atos de improbidade administrativa, o servidor ficará sujeito à suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei, sendo certo ao respeito desta que:
- a) Seus preceitos não serão aplicados àqueles que não sejam agentes públicos por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
  - b) Comprovado ato de improbidade que atente contra o erário estará o responsável por este proibido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Poder Público vitaliciamente.
  - c) O agente público será obrigado a apresentar declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado por decisão judicial motivada.
  - d) **É aplicável ao sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente até o limite do valor de sua herança.**

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

Considerando a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, tem-se que: “Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”. E, nos conformes da mesma Lei, a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Poder Público é de cinco anos nessa modalidade.

Além disso, seguindo o art. 8º “O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança”; e o art. 13: “A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente”.

#### Fontes:

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2015. 1150 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

- 40)** A prefeitura de Açucena-MG decretou estado de calamidade pública após fortes chuvas que causaram deslizamentos de terra, alagamentos e muitas vítimas, ante a situação procedeu com a aquisição de itens imprescindíveis à sobrevivência de todos os afetados, não se valendo para tanto do viés licitatório, disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, configurando ato
- a) **válido, dada subsunção à hipótese de dispensa de licitação devidamente contemplada em lei.**
  - b) válido, dada subsunção à hipótese de inexigibilidade de licitação devidamente contemplada em lei.
  - c) inválido, uma vez que para este tipo de situação emergencial é indicado à autoridade competente licitar em rito célere na modalidade convite.
  - d) inválido, uma vez que para este tipo de situação emergencial é indicado à autoridade competente licitar em rito célere na modalidade tomada de preços.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

A situação narrada caracteriza hipótese de dispensa de licitação (casos de emergência ou de calamidade pública), contemplada no inciso IV do rol taxativo a este respeito posto no artigo 24 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e Contratos da Administração Pública. Desta forma, inaplicáveis as modalidades das demais alternativas ou quaisquer das outras do artigo 22, bem como a hipótese de inexigibilidade de licitação que mantém seu rol taxativo no artigo 25.

Fontes:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 9. ed. rev. ampl. ref. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.  
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

41) Figuram dentre as modalidades de restrições do Estado sobre a propriedade privada, **exceto**:

- a) a servidão administrativa.
- b) a desapropriação.
- c) o tombamento.
- d) a enfitese.

**JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)**

Conforme coloca Di Pietro: “Hoje, no direito brasileiro, podem ser indicadas as seguintes modalidades de restrição do Estado sobre a propriedade privada, cada qual afetando de modo diverso o direito de propriedade: as limitações administrativas, a ocupação temporária, o tombamento, a requisição, a servidão administrativa, a desapropriação e o parcelamento e edificação compulsórios”. Já a enfitese é instituto do direito civil, constituindo direito real sobre coisa alheia não aplicável à temática.

Fonte:

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015

42) Com base na redação da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe a respeito da organização em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de seus sistemas de ensino, é **incorreto** afirmar que:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
- b) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e de forma exclusiva na educação infantil.
- c) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- d) de maneira prioritária, a educação básica pública atenderá ao ensino regular.

**JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)**

Alinhado ao art. 211 da Constituição Federal de 1988, tem-se, no art. 211: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, onde o § 2º coloca “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)”. Não obstante, se verifica na Carta Magna: “§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)” e “§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”.

Fonte:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

43) A qual dos objetivos da organização da Seguridade Social se vincula o Poder Público?

- a) Distinção dentre as populações urbanas e rurais.
- b) Equidade na forma de participação no custeio.
- c) Redução do valor dos benefícios.
- d) Base de financiamento única.

**JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)**

Os objetivos mencionados no enunciado da questão são os dispostos nos incisos do Parágrafo Único do artigo 194 da Constituição Federal, conferindo “*ipsis litteris*” e em conformidade, tão somente a equidade na forma de participação no custeio, inciso V.

Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. 936 p.

44) São princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- I. Vedação ao asilo político.
- II. Independência nacional.
- III. Autodeterminação dos povos.
- IV. Não intervenção.

Estão corretos apenas os princípios

- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) II e IV.
- d) II e III.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

Os princípios que regem as relações internacionais brasileiras são os que constam contemplados nos dez incisos do artigo 4º da Constituição Federal, sendo: Independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político. Destarte, em contrário, excluída a vedação ao asilo político.

#### Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 2064 p.

45) Apresenta hipótese de perda de mandato aplicável aos parlamentares do Congresso Nacional a

- a) investidura como chefe de missão diplomática temporária.
- b) investidura no cargo de Ministro de Estado.
- c) ausência em sessão tida por ordinária.
- d) suspensão dos direitos políticos.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)

A previsão de perda de mandato para Deputados e Senadores é disciplinada pelos artigos 55 e 56 da Constituição Federal (CF). Sendo assim, na CF se encontra: “Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: (...) IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos”. Não obstante, o art. 56 postula: “Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa”.

#### Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 2064 p.

46) A decretação do estado de defesa, de incumbência do chefe do executivo, se dedica a preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, é medida aplicável ao instituto, **exceto**:

- a) Vedação ao direito de reunião.
- b) Incomunicabilidade dos presos.
- c) Quebra de sigilo da correspondência.
- d) Emissão de justificativa ao Congresso Nacional.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)

O estado de defesa encontra-se disciplinado na Constituição Federal de 1988 através do artigo 136, o mesmo poderá ser decretado pelo Presidente da República, conforme enunciado. Nesta situação, consta admissão à restrição ao direito de reunião (inciso I, a) e ao direito de sigilo de correspondência (I,b) e vinculação à submissão do ato com

justificativa ao Congresso Nacional (§4º). Já a incomunicabilidade dos presos não se aplica ao instituto, ao contrário, é vedada (§3º, inciso IV).

Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 2064 p

- 47) Sobre o poder de tributar conferido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às limitações previstas constitucionalmente a eles é correto afirmar que
- a) é permitido utilizar tributo com efeito de confisco.
  - b) podem instituir impostos sobre os serviços uns dos outros.
  - c) **é vedada a instituição de impostos sobre periódicos e o papel destinado a sua impressão.**
  - d) podem estabelecer diferença tributária entre bens, em razão de sua procedência ou destino.

**JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)**

As limitações ao poder de tributar de detenção dos entes federativos encontram-se enunciadas dentre os artigos 150 a 152 da Constituição Federal, segundo os quais se tem a vedação à tributação com efeito de confisco (Artigo 150, inciso IV), à tributação recíproca (Artigo 150, inciso V, a) e à diferenciação tributária com base em procedência ou destino (Art. 152). Destarte, confere, tão somente, a imunidade tributária conferida a livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão (Artigo 150, inciso (V, d).

Fonte:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

- 48) De acordo com as regras acerca da territorialidade quando da aplicação da Lei Penal Militar, tem-se que
- a) só é aplicável ao crime cometido em navios sob comando militar, com exclusão das demais embarcações de porte inferior.
  - b) é aplicável ao crime cometido a bordo de aeronaves estrangeiras bastando que esteja em território nacional.
  - c) não será aplicável ao crime cometido a bordo de aeronave particular, ainda que sob comando militar.
  - d) **é aplicável ao crime cometido a bordo de aeronave brasileira mesmo que fora do território nacional.**

**JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA D)**

As hipóteses de aplicabilidade da Lei Penal Militar, observada a territorialidade, constam definidas dentre os Artigos 6º e 7º do diploma competente, segue transcrição onde se verifica:

Territorialidade, Extraterritorialidade: “Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira”.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros: “§ 2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares. Conceito de navio: § 3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar”.

Ainda, os dizeres de Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, conste o acompanhamento de cunho doutrinário: “O CPM estabeleceu como regra que a lei penal militar acompanha os militares brasileiros, estaduais ou federais, onde quer que estes se encontrem no cumprimento de sua missão constitucional, seja no território nacional, ou fora do território nacional”.

Fonte:

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Código Penal Militar Comentado: artigo por artigo – Parte Geral e Parte Especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014.

- 49) Qual a tipificação aplicável ao crime de deserção?
- a) Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.
  - b) Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo.

- c) Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de 8 (oito) dias.
- d) Deixar o comandante de manter a força sob seu comando em estado de eficiência.

#### **JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)**

No Código Penal Militar, Capítulo II, Da Deserção, art. 187, lê-se: “Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias”.

No mesmo código está tipificado: a insubmissão: “Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação; o abandono de posto: “Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo”; e omissão de eficiência da força: “Art. 198. Deixar o comandante de manter a força sob seu comando em estado de eficiência”.

#### Fontes:

DA COSTA, Álvaro Maurink. Crime Militar. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Código Penal Militar Comentado: artigo por artigo – Parte Geral e Parte Especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014.

- 50)** Constitui medida de segurança em espécie tida por não detentiva e própria da legislação castrense o(a)
- a) inabilitação para o exercício de função pública.
  - b) perda de posto e patente.
  - c) exílio local.
  - d) reforma.

#### **JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)**

Os descritivos das espécies de medida de segurança encontram-se no Artigo 110 do CPM. As figuras enquadradas em não detentivas não encontram similares no ordenamento penal comum. Nessa seara: Medidas de segurança pessoais: Detentivas e não detentivas. Detentivas: internação em manicômio judiciária ou afim. Não detentivas: cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de frequentar determinados lugares. Medidas de segurança patrimoniais: Interdição de estabelecimento e confisco.

As alternativas incorretas apresentam espécies de penas acessórias incursas no artigo 98 do Código Penal Militar (CPM) e espécie de pena principal incursa no rol do artigo 55 do CPM. Portanto, sem subsunção ao comando do enunciado.

#### Fonte:

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Código Penal Militar Comentado: artigo por artigo – Parte Geral e Parte Especial. 3. ed. Belo Horizonte: Líder, 2014.

- 51)** Nos conformes do Código de Processo Penal Militar vigente, qual o prazo estipulado para conclusão de um Inquérito Policial Militar?
- a) 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver solto, sendo permitidas até 03 (três) prorrogações.
  - b) 20 (vinte) dias, se o indiciado estiver preso, contados a partir da execução da ordem de prisão.
  - c) 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, contados da data de instauração do inquérito.
  - d) 01 (um) ano, se o indiciado estiver solto, contados da data de instauração do inquérito.

#### **JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)**

O prazo legalmente previsto para a citada conclusão é de 20 dias com indiciado preso ou de 40 dias com o indiciado solto, uma única prorrogação é permitida quando desta última hipótese.

Nesse sentido, vide trecho do diploma aplicado: “Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

Prorrogação de prazo: § 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

Diligências não concluídas até o inquérito: § 2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao



processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento”.

Fonte:

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 1969.

**52)** No tangente aos atos probatórios no Processo Penal Militar, tem-se que

- a) a desobrigação quanto à produção de provas que incriminem a si mesmo não é recepcionada no Processo Penal Militar.
- b) o rol de atos probatórios é taxativo, sendo vedados quaisquer outros tipos de prova não elencados.
- c) o ônus da prova compete a quem alegar o fato, constando prevista possibilidade de inversão.
- d) são aplicáveis as mesmas restrições probatórias dispostas na legislação civil.

#### **JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)**

Não são aplicáveis ao Processo Penal Militar (CPPM) as restrições da legislação civil, exceto quanto ao estado das pessoas (Artigo 314 CPPM). O ônus da prova e a hipótese de sua inversão constam previstos nos conformes legais (Artigo 296, caput e §1 CPPM). Não existe rol taxativo quanto aos atos probatórios, sendo admissível qualquer meio de prova desde que lícito (Artigo 295 CPPM). A não incriminação é contemplada no diploma ora em tela (Artigo 296 § 2º).

Fonte:

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 1969.

**53)** Quanto ao procedimento de integração quando da constatação de omissões oriundas da aplicação da Lei de Processo Penal Militar, é possível afirmar que

- a) o suprimento pode se dar por meio dos usos e costumes militares.
- b) fica vedado o uso de jurisprudência gerais e particulares.
- c) é aplicável o Código de Processo Civil.
- d) fica vedado o uso de analogia.

#### **JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)**

As formas de suprimento dos casos omissos encontram-se previstas no artigo 3º do Código de Processo Penal Militar, sendo: legislação de processo penal, Jurisprudência, usos e costumes militares, princípios gerais de direito e analogia.

Fontes:

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 1969.

LOUREIRO NETO, José da Silva Neto. Processo Penal Militar. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 176 p.

**54)** Em conformidade com o teor da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, associe as duas colunas relacionando as definições básicas acerca da dívida e do endividamento com seus respectivos conceitos. Alguns números não serão usados.

- |   |     |   |
|---|-----|---|
| (1) Dívida pública consolidada ou fundada | ( ) | montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.  |
| (2) Operação de crédito                   | ( ) | dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.   |
| (3) Concessão de garantia                 | ( ) | compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. |
| (4) Refinanciamento da dívida mobiliária  |     |   |
| (5) Dívida pública mobiliária             |     |   |

- ( ) compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

A sequência correta dessa classificação é

- a) 2 – 3 – 4 – 1
- b) 5 – 2 – 1 – 4
- c) 1 – 5 – 2 – 3
- d) 3 – 1 – 5 – 2

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)

Os conceitos mencionados na questão constam no texto legislativo, artigo 29 e incisos, vide:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.”.

#### Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PASCOAL, Valdecir. **Direito financeiro e controle externo**. 9. ed. São Paulo: Método, 2015.

- 55) O estado de insolvência se dá toda vez que as dívidas excedem à importância dos bens de um devedor. Quanto à declaração deste estado, em conformidade com o que disposto no Código de Processo Civil de 1973, pode-se afirmar que:
- a) Não prejudica o direito de administração dos bens.
  - b) Suspende o efeito de todas as dívidas declaradas.
  - c) **Pode ser requerida pelo próprio devedor.**
  - d) Não poderá atingir ao cônjuge.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)

A insolvência é instituto previsto no Código de Processo Civil de 1973 dentre os artigos 748 e 753, segundo os quais, existente a possibilidade de requerimento pelo próprio devedor (Artigo 753, II). As demais não se aplicam, pois, o declarado insolvente perde a administração de seus bens (Art. 752), o efeito das dívidas não se suspende, em contrário, contam com a antecipação de vencimento (Art. 751, I), bem como poderá atingir o cônjuge (Artigo 749).

#### Fontes:

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014. v. 1.

- 56) Quanto às hipóteses de extinção do processo, conforme disciplinado no Código de Processo Civil de 1973, relacione a coluna da direita com a da esquerda e depois marque a sequência correta nas alternativas abaixo.

#### EXTINÇÃO DO PROCESSO:

- (1) Com resolução de mérito
- (2) Sem resolução de mérito

#### HIPÓTESES:

- ( ) Decadência ou a prescrição.
- ( ) Existência de compromisso arbitral.
- ( ) Perempção, litispendência ou coisa julgada.
- ( ) Transação entre as partes.

- a) 1 – 2 – 2 – 1
- b) 1 – 1 – 2 – 2
- c) 2 – 1 – 1 – 2
- d) 2 – 2 – 1 – 1

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

O Código de Processo Civil de 1973 divide a extinção processual dentre SEM ou COM resolução de mérito, conforme artigos 267 e 269, respectivamente. Contemplando-se:

Extinção do processo COM resolução de mérito: quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor; quando o réu reconhecer a procedência do pedido formulado pelo autor; quando as partes transigirem; quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

Extinção do processo SEM resolução de mérito: quando o juiz indeferir a petição inicial; quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligência das partes; quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada; quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; pelo compromisso arbitral; pela convenção de arbitragem; quando o autor desistir da ação; quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal; quando ocorrer confusão entre autor e réu;

Fonte:

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

57) Quanto à atuação do Ministério Público no Processo Civil:

- a) terá vistas dos processos em que atuar como fiscal da ordem jurídica, entretanto não será intimado dos atos deles.
- b) não será responsabilizado civilmente quando do exercício de suas funções, ainda que por dolo ou fraude.
- c) atuará como fiscal da ordem jurídica em processos que envolvam interesses de incapaz.
- d) é cerceado de produzir provas nos autos, se limitando à supervisão.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA C)

A atuação do Ministério Público dar-se-á de acordo com o que previsto nos artigos 81 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973. Conste:

“Art. 81. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo-lhe, no processo, os mesmos poderes e ônus que às partes.

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I - nas causas em que há interesses de incapazes;

II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III - em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Redação dada pela Lei nº 9.415, de 23.12.1996).

Art. 84. Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo.

Art. 85. O órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.”.

Fonte:

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

58) Qual das características que seguem **não** é perseguida quando dos processos que correm sob a égide dos Juizados Especiais Cíveis, instituídos pela Lei nº 9.099 de 1995?

- a) Formalidade.
- b) Conciliação.
- c) Celeridade.
- d) Oralidade.

### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA A)

De acordo com o texto legal, art. 2º: “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”.

Fontes:

Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/95).

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2014. v. 3.

- 59) Acerca do que previsto na Lei nº 12.016, de 07 de Agosto de 2009, que disciplina o instituto do mandado de segurança, é assertivo afirmar que
- deverá ser impetrado em até 365 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.
  - é cabível a modalidade preventiva pautada no justo receio de violação ao direito líquido e certo.
  - direito líquido e certo discutido também deverá ser amparado por *habeas data*.
  - trânsito em julgado não impede a concessão de mandado de segurança.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)

Existente a modalidade preventiva conforme “Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”.

Ademais: “Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - de decisão judicial transitada em julgado.

E também: “Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.”.

#### Fonte:

Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Mandado de Segurança).

- 60) Do Conselho de Justificação, disciplinado pela Lei nº 5.836 de 5 de dezembro de 1972, tem-se que
- o oficial que formula a acusação em face do justificante também pode participar do Conselho de Justificação respectivo.
  - destina-se ao julgamento quanto à incapacidade de Oficial das Forças Armadas permanecer na ativa.
  - não se aplica ao julgamento de Oficial das Forças Armadas em situação de inatividade.
  - oficiais subalternos podem compor o Conselho de Justificação.

#### JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA CORRETA: (LETRA B)

Conforme disciplina legal, trechos aplicáveis: “Art. 1º O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação pode, também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

(...) § 2º Não podem fazer parte do Conselho de Justificação: a) o oficial que formulou a acusação; (...) c) os oficiais subalternos”.

#### Fonte:

Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972 (Conselho de Justificação).